

004

EMENDAMODIFICATIVANº /2021 AO PROJETO DE LEI Nº 016/2021

Modificaa alínea "d", inciso I do artigo 2º da Lei nº. 4.713/2014 e oartigo 5ºdo Projeto de Lei nº 016/2021, que altera a Lei nº. 4.713, de 30 de dezembro 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências.

O Vereador que esta subscreve, vem apresentar a seguinte EMENDAMODIFICATIVA:

Art. 1ºO artigo 2º do Projeto de Lei nº. 016, de 31 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

§2º O edital de seleção poderá estabelecer que os requisitos previstos no inciso I, alíneas "c", "d", "f", "h" e "j" do artigo 2º e os do artigo 5º e 6º desta Lei sejam introduzidos nos estatutos das entidades como condição para assinatura do contrato de gestão com cumprimento dos demais requisitos

Sala de reuniões, 29 de junho de 2021.



Hugo Vilça
Vereador - AVANTE

**Hugo
Vilça**
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei 016 propõe a revogação das alíneas “d” e “f” do inciso I, artigo 2º da Lei nº. 4.713/2014, onde a primeira alínea dispõe sobre previsão de participação do poder público e da sociedade civil na Organização Social, concedendo assim uma participação popular mais efetiva a um instrumento tão importante, não podendo ser revogada e a alínea “f” dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar as contas no Diário Oficial, tratando de uma transparência para todos, respeitando ainda a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

Entendemos que ambas devem ser mantidas e consequentemente mantidas como requisitos no edital de seleção.



Hugo Vilça
Vereador - AVANTE

Hugo
Vilça
VEREADOR

